17

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 14/64

DOCUMENTO Nº 124/64

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 686-A, de 25 de agôsto de 1 960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - NENHUMA LICENÇA PODERÁ SER EXPEDIDA PELA PREFEITURA, NEM MESMO A TÍTULO PRECÁRIO, PARA O EXERCÍCIO, NAS PRAIAS, RUAS, PRAÇAS, OU QUAISQUER LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SÃO VICENTE, DE QUALQUER ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL, PROFISSIONAL OU SEMELHANTE, QUE IMPLIQUE EM LOCALIZAÇÃO.

§-ÚNICO - FICAM EXCLUÍDAS DESTA PROIBIÇÃO AS ATIVIDADES QUE, POR SUA NATUREZA, IMPLIQUEM NA NECESSIDADE IRREMOVÍVEL DE LOCALIZAÇÃO".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1 964

a) - ÁLVARO ASSIS

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta para o artigo 1º da Lei nº 686-A, de 25 de agôsto de 1 960, ampliando as proibições de que trata o inciso legal, é de absoluta necessidade, pois que o comércio ou indústria, como se vêm processando em São Vicente nas praças e vias públicas, tornam a cidade suja, intransitável e anti-estética.

Leve-se em consideração que São Vicente é uma cidade visitada, constantemente, por pessoas não só de outros Municípios, como de outros estados e países; que nela veraneia

mls.-

Proc. 23/64

e passa férias grande número de famílias que buscam repouso para reparar as energias gastas nos períodos de maior atividade. Assim sendo, deve o Poder Público municipal preocupar-se com sua estética e boa apresentação, e, principalmente, com o que diz respeito à higiene.

O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à consideração dos Nobres Pares, visa, exatamente, a tornar esta cidade, tão acolhedora que é, a mais agradável possível.

O parágrafo único do Projeto tem por objetivo salvaguardar as atividades cuja natureza exige localização em logradouros públicos, tais como automóveis de praça, caminhões etc.

Assim,estou certo de que a Casa compreenderá o espírito que dita a presente propositura, cujo objetivo único e superior é servir o Município, servindo à coletividade.

Não prejudicará quem quer que seja, visto que ficam - resguardados os vendedores ambulantes, desde que atendam - ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da lei mencionada.

§ § § §

.....

mls.-